



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO Nº 028/2021- DPPB



**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, FAZEM  
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E  
JOSINALDO DE MELO SILVA 72642432491, PARA  
LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por seu **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, DR. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF Nº 250.931.264-20 e RG nº 536.481 SSP-PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOSINALDO DE MELO SILVA 72642432491**, inscrita no CNPJ sob nº 34.506.336/0001-42, sediada na Rua Santos Dumond, nº 792, Bairro José Américo, João Pessoa-PB, CEP: 58.345-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal e Responsável Técnico, **JOSINALDO DE MELO SILVA**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 726.424.324-91, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 00006.001836/2021-4, Dispensa de Licitação nº 00026/2021, o **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS**, a seguir caracterizado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL**

- 1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
  - b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
  - c) Constituição do Estado da Paraíba.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1 - O presente contrato tem por objeto: **LOCAÇÃO DE CADEIRAS E MESAS DE TRABALHO**, por demanda, no quantitativo a depender da necessidade do Órgão, de tipo descrito na proposta apresentada pela empresa às fls.05.

*[Handwritten signatures]*



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor mensal estimado é de até R\$ 1.625,00 (Um mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

4.1 - A vigência do presente contrato será de 03(três) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:**

5.1 - Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

5.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: 14101.03.122.5046.4216.339039.100.

*JMS* *B. i*



## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: No prazo de 30(trinta) dias, contados do período do total adimplemento/cumprimento dos serviços, atestado por servidor do Órgão CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento do serviço prestado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o de estabelecimento matriz ou filial situado no território do Estado da Paraíba, indicando inclusive o número da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCICMS, como determina o art. 120, do Regulamento do ICMS – RICMS/PB para fornecimento de peças, e o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do município em que seja estabelecida a CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

**Parágrafo terceiro** – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

**Parágrafo quarto**– O pagamento será, preferencialmente, efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

**Parágrafo quinto**– Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo sexto**– A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente

*JMS*

*B. L.*



vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

**Parágrafo sétimo** – Se houver emissão de nota fiscal-fatura, com código de barras, este documento somente será aceito, para fins de pagamento, caso conste a dedução do valor, no corpo da nota, correspondente à determinação legal (1,6%) de que trata o parágrafo anterior, vindo a nota fiscal devidamente acompanhada do comprovante do recolhimento da importância devida. Caso contrário, a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura deve ser emitida sem código de barras para permitir a retenção do tributo.

**Parágrafo oitavo**- Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de autorização de serviço extraordinário.

**Parágrafo nono** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

**Parágrafo décimo** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

**Parágrafo décimo primeiro** - Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$EM = I \times N \times VP \text{ e } I = (TX / 100) / 365$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo décimo segundo** - Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de "ISS a ser recolhido por substituição tributária", na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

*JMS* *B. i*



**Parágrafo décimo terceiro** - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 7.1, desta Cláusula.

**Parágrafo décimo quarto** - A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT junto à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo

*JMS*

*Bi*



processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, ~~sendo~~ que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

10.1 - Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES:**

11.1 - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a – advertência;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

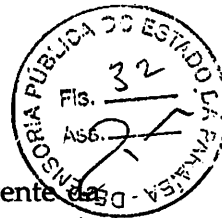
f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - As sanções de que trata o parágrafo anterior são de competência exclusiva do Senhor DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação.

**Parágrafo segundo** - O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente.

**Parágrafo terceiro** - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito,

*JMS* *B*



fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto desta licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO**

12.1 - A execução e fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização por um servidor responsável, designado pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – O Representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste contrato, determinando sempre que necessários e convenientes quaisquer providências que visem o pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

**Parágrafo segundo** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para a adequada adoção das medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

14.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

14.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

14.4 - O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

14.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários

do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.



14.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

14.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.


#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, 10 de setembro de 2021.

  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**  
**CONTRATANTE**

  
**JOSINALDO DE MELO SILVA 72642432491**  
**JOSINALDO DE MELO SILVA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHA 1:**  
**NOME**  
**DOC**

**TESTEMUNHA 2:**  
**NOME**  
**DOC**



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA.

21 09 21



### EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO PROCESSO:** 00006.001836/2021-4

**Nº DO CONTRATO:** 028/2021

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**CONTRATADA:** JOSINALDO DE MELO SILVA 72642432491

**OBJETO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE CADEIRAS E MESAS

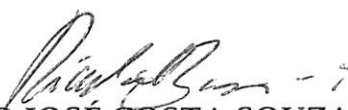
**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 03 (TRÊS) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

**VALOR MENSAL ESTIMADO:** R\$ 1.625,00 (UM MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14101.03.122.5046.4216.339039.100

**DATA DA ASSINATURA:** 10/09/2021

**EMBASAMENTO LEGAL:** ART.24, INC.II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

  
**RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**  
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

21 09 21

**EXTRATO DE CONTRATO**



**Nº DO PROCESSO:** 00006.001836/2021-4

**Nº DO CONTRATO:** 028/2021

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**CONTRATADA:** JOSINALDO DE MELO SILVA 72642432491

**OBJETO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE CADEIRAS E MESAS

**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 03 (TRÊS) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

**VALOR MENSAL ESTIMADO:** R\$ 1.625,00 (UM MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14101.03.122.5046.4216.339039.100

**DATA DA ASSINATURA:** 10/09/2021

**EMBASAMENTO LEGAL:** ART.24, INC.II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

**RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**  
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

CENTOS E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4216.339039.100  
DATA DA ASSINATURA DESTA ADITIVO: 25/08/2021  
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES  
POSTERIORES.  
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS  
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

#### EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: 00006.001836/2021-4  
Nº DO CONTRATO: 028/2021  
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CONTRATADA: JOSINALDO DE MELO SILVA 72642432491  
OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE CADEIRAS E MESAS  
PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 03 (TRÊS) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA  
DO CONTRATO  
VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 1.625,00 (UM MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4216.339039.100  
DATA DA ASSINATURA: 10/09/2021  
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INC. II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93  
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS  
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

### Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência

#### EXTRATO

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA-FUNAD

#### EXTRATO DO CONTRATO 0006/2021

Contratante: FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA-FUNAD  
Contratado(a): TELEFONICA BRASIL S.A.  
Objeto: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA  
"LÓV"  
Valor: Despesas advindas deste contrato serão no importe de R\$ 5.085,60 (Cinco mil oitenta e cinco reais e sessenta centavos) e correrá por conta da seguinte Classificação Funcional Programática: 2208.08.122.5046.4195.0000.0000287.33903900.10000  
Reserva Orçamentária: 00131  
Período da Vigência 20/09/2021 a 20/09/2022  
Data da Assinatura 20/09/2021  
MIMONE JORDÃO ALMEIDA  
Presidente

### Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

#### LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

#### AVISO

RESULTADO CREDENCIAMENTO OSC'S Nº 09  
PROCESSO 1155-2021-0

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, torna público as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) credenciadas que se submeteram ao edital de credenciamento publicado no OE/PB de 31/03/2021:

CNPJ	OSC
11.766.574/0001-38	Centro de Convivência do Idoso Iracema Azevedo de Menezes
13.307380.0001-08	Vila Vicentina Julia Freire
7.219.947/0001-90	Associação de Amparo ao Idoso Sagrada Família
6.064.074/0001-78	Clube de Mães de Monteiro

edição pública, e os demais interessados deverão entregar os documentos requeridos para participação do credenciamento na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano endereçados a Comissão de Seleção Credenciamento OSC's localizada na Av. Epitácio Pessoa, 2501, Bairro dos Estados CEP 50030-002 - João Pessoa - PB e poderão obter o Edital e seus anexos através do link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/editais-1>; e do email: sedh.credenciamento.sc@gmail.com. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Desenvolvimento Humano do setor Jurídico e setor de Licitação, das 13h às 17h de segunda a sexta-feira pelos Telefones: (083) 3333-4070; 3133-4069.

João Pessoa - PB, 20 de setembro de 2021.

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

#### CONTRATO DE DOAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

#### EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

ESPÉCIE: CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS  
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E A MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO /PB.

#### OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	TOMBAMENTO
01	Balança eletrônica (30 kg)	01	1260554
02	Balança de piso móvel (300 kg)	01	12600830
03	Freezer horizontal	01	1260899
04	Impressora multifuncional	01	1261034
05	Estabilizador	01	1260431
06	Pallets	10	56008314 a 5600923
07	Monobloco	100	2500 se aplica
08	Caminhão Refrigerado	01	1261914/8/6/90/3/3ME/10/087

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2021  
SIGNITÁRIOS: CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO / ELISELMA SILVA DE OLIVEIRA - MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO/PB  
CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES  
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

#### EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

#### Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 20-03630-2  
Nº do Contrato 0229/2020  
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
Contratado NÚCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI PARAÍBA  
Valor Original do Contrato 496.800,00  
Nº do Aditivo 01  
Objeto do aditivo PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 MESES  
Valor do aditivo 496.800,00  
Classificação Funcional-Programática 27.101.14.422.5008.4544.0287.3390.39.179.00  
Período da Vigência do Contrato 3/9/2020 A 3/9/2022  
Data da Assinatura do aditivo 3/9/2021  
Gestor do Contrato DIEGO NASCIMENTO CANDIDO - Mat.: 913.625-8  
CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES - SECRETÁRIO DE ESTADO

#### Extrato de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 21-80454-1  
Nº do Instrumento 0043/2021  
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
Conveniente ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS - ACPA  
Objeto CONSTITUIR OBJETO DESTA TERMO DE COLABORAÇÃO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS A OSC DESTINADOS A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO QUE PRESTA ATENDIMENTO INTERDISCIPLINAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DIAGNÓSTICO DENTRO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OFERECENDO ASSISTÊNCIA A NÍVEL TERAPÊUTICO, EDUCACIONAL, CLÍNICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADAPTANDO AS SUAS NECESSIDADES INDIVIDUAIS, DE ACORDO COM AS METAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO QUE INTEGRA E ESTÁ ANEXO A ESTE TERMO DE COLABORAÇÃO.  
Valor 150.000,00  
Classificação Funcional-Programática 27.902.08.243.5008.2847.0287.3350.39.17927.902.08.24  
3.5008.2847.0287.3350.43.17927.902.08.243.5008.2847.0287.4450.52.179  
Período da Vigência do Instrumento 13/9/2021 A 31/3/2022  
Data da Assinatura 13/9/2021  
CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES - SECRETÁRIO DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

#### LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº SDS-PRC-2021/00087

Modalidade: Utilização a Ata de Registro de Preço nº 28/2020 do Ministério da Justiça e da Segurança.  
Data: 17/09/2021  
Objeto: Aquisição de Pistolas Full Size 9mm  
Classificação Orçamentária: 26101.06.121.5005.4505  
Elemento de Despesa: 44.90.52 Fonte: 158  
Recursos: Convênio nº 905166/2020 e nº 905172/2020  
Valor Unitário em Euro: € 354,63 (Trezentos e cinquenta e quatro euro e sessenta e três centavos)  
Quantidade: 2.485 unidades  
Valor Total em Euro: € 881.255,55 (Oitocentos e oitenta e um mil duzentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e cinco centavos).  
A conversão em moeda nacional será conforme critério estabelecido no certame: item 10.17 do Termo de Referência.  
Autorizo a presente utilização a ata de registro de preços, tendo por fornecedor a empresa: FABBRICA D'ARMI PIETRO BERETTA S.p.A, inscrita no CNPJ nº 01541040174, sediada na Via P. Beretta n. 18, CEP 25063, na cidade de Gardone Val Trompia, Brescia/Itália, utilizando o grupo 2, item 3.0 da referida ata de registro de preços, conforme termo de referência e proposta comercial apresentada.

João Pessoa, 17 de setembro de 2021.

Jean Francisco Bezerra Nunes  
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/09/2021 às 13:06:58 foi protocolizado o documento sob o Nº 73751/21 da subcategoria Contratos , exercício 2021, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000282021  
 Data da Publicação: 21/09/2021  
 Data da Assinatura: 10/09/2021  
 Data Final do Contrato: 09/12/2021  
 Valor Contratado: R\$ 1.625,00  
 Situação do Contrato: Vigente  
 Objeto: LOCAÇÃO DE CADEIRAS E MESAS  
 Contratado (Nome): JOSINALDO DE MELO SILVA 72642432491  
 Contratado (CNPJ): 34.506.336/0001-42

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	6313fad1695967ba36b3f46da26107b6
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	1fff5edc26a385eb0f2230f18d5c7084

João Pessoa, 22 de Setembro de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB